



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 19.040, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os eventos que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, os eventos discriminados nos incisos deste artigo, a serem realizados, anualmente, nas respectivas datas especificadas:

- I – Grito Rock, a ser comemorado no mês de fevereiro;
- II – Festival Bananada, a ser comemorado no mês de maio;
- III – Galhofada, a ser comemorado no mês de maio;
- IV – Encontro de Cultura da Chapada dos Veadeiros, a ser comemorado no mês de julho;
- V – Tattoo Rock Fest, a ser comemorado no mês de julho;
- VI – Paralelo 16, a ser comemorado no mês de agosto;
- VII – Mostra Trash, a ser comemorado no mês de setembro;
- VIII – Festival Vaca Amarela, a ser comemorado no mês de setembro;
- IX – Goiânia Mostra Curtas, a ser comemorado no mês de outubro;
- X – Festmédico, a ser comemorado no mês de outubro;
- XI – Goiânia Noise Festival, a ser comemorado no mês de novembro;
- XII – Encontro de Gaitistas, a ser comemorado nos meses de abril, agosto e novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de outubro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

(D.O. de 13-10-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-10-2015.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categoria	Datas comemorativas